Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.914 de 23 de Novembro de 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo , através da Secretaria da Educação , objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".

José Tadeu de Resende , prefeito do município de Piedade , Estado de São Paulo , etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação , objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas : construções, prédios escolares, merenda, material de apoio as atividades didáticas , aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares , transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno , e outras.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior, conforme minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade/SP., 23 de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral